

**ESTATUTOS  
DO  
CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DAS CRIANÇAS DO CRUZEIRO E RIO-SECO  
(CASA DA JUVENTUDE)**

C. C. R. C. C. R.

(março de 2015)

**Capítulo I  
(Denominação, sede, objeto e fins)**

**ARTIGO 1º**

1. O Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio-Seco (Casa da Juventude), adiante designado por CCR CCR, é uma associação de solidariedade social, dotada de personalidade jurídica, e constitui-se como Instituição Particular de Solidariedade Social.
2. A associação durará por tempo indeterminado e tem sede na Rua D. João de Castro, número 86 - Jardim Infantil, em Lisboa.

**ARTIGO 2º**

O CCR CCR tem por objeto apoiar o desenvolvimento efetivo da comunidade da zona de Lisboa Ocidental e freguesias ou concelhos limítrofes, em especial, dos seus grupos mais vulneráveis, através das melhores práticas de serviço com vista à melhoria da sua qualidade de vida, cooperando com os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades congêneres num espirito de entreajuda, solidariedade e colaboração, procurando, designadamente:

- a. assegurar um ensino integral e personalizado, de acordo com as necessidades educativas de cada aluno e possibilitar a cada criança o seu pleno desenvolvimento;
- b. o aperfeiçoamento constante da pedagogia de ensino, quer por meio de recursos tecnológicos, quer por recurso a estratégias diversificadas.;
- c. proporcionar uma aprendizagem sob uma ótica de procura constante de conhecimento e aquisição do saber, num processo diversificado de ensino que visa tornar o aluno autónomo, dotado de espírito crítico e um cidadão de pleno direito;

- d. acompanhar as inovações pedagógicas e técnicas, continuando sempre a desenvolver o espírito de autocritica com o intuito de manter uma visão pedagógica assertiva, que acompanha as necessidades educativas e o desenvolvimento físico e psíquico das suas crianças;
- e. incutir em todos os seus alunos valores como o respeito, solidariedade, autonomia, inovação, flexibilidade, competência técnica, segurança, comprometimento, responsabilidade e busca de excelência.

### **ARTIGO 3º**

1. Para a prossecução dos seus objetivos o CCR CCR propõe-se manter e desenvolver, como fim principal, as seguintes atividades:
  - a. creche, jardim-de-infância, colégio do primeiro ciclo do ensino básico, centro de apoio escolar, centro de convívio para a terceira idade e atividades ocupacionais;
  - b. educação e formação profissional;
  - c. produção de quaisquer tipo de obras e manifestações artísticas e desportivas adequadas a servir de meios/suportes da atividade exercida;
  - d. intercâmbio com instituições congêneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas atividades;
  - e. exposições, colóquios, seminários, cursos, conferências, encontros e manifestações de qualquer outro tipo, sobre temas que contribuam para a divulgação de métodos e de ideias sobre a ação e a inovação sociais;
  - f. realização de programas de ação e de investigação, em colaboração com entidades, públicas e privadas, destinados a contribuir para a elevação da educação cívica e estética da população;
  - g. apoio a iniciativas da população tendentes a contribuir para a resolução de problemas nas áreas do trabalho, do emprego e da formação profissional;
  - h. criação de serviços de atendimento personalizado, dirigidos a satisfazer, na medida do possível, as carências sociais, culturais, desportivas, educacionais, vividas na comunidade.
2. O CCR CCR propõe-se manter e desenvolver, como fim secundário quaisquer outras atividades que se adequem à finalidade da Instituição.

## **ARTIGO 4º**

1. As atividades indicadas no artigo terceiro só poderão iniciar o seu funcionamento mediante prévia autorização da respetiva entidade tutelar.
2. A organização e funcionamento dos diferentes sectores constará dos respetivos regulamentos internos elaborados pela Direção.

## **ARTIGO 5º**

A ação do CCR CCR estender-se-á às populações zona de Lisboa Ocidental e freguesias ou concelhos limítrofes.

## **Capítulo II (Dos Associados)**

### **ARTIGO 6º**

1. O CCR CCR compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas.

### **ARTIGO 7º**

1. Haverá duas categorias de associados:
  - a. honorários;
  - b. efetivos.
2. Podem ser admitidos como sócios honorários por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, as pessoas que tenham prestado à instituição serviços que mereçam essa distinção, designadamente, por terem contribuído para o aumento do reconhecimento da Instituição.
3. São considerados associados efetivos os admitidos ao abrigo das normas estatutárias em vigor na data da admissão.
4. Podem ser admitidos como associados efetivos, por deliberação da Direção, as pessoas singulares ou coletivas por esta convidadas, desde que mostrem interesse em participar na prossecução dos fins da associação.

### **ARTIGO 8º**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

### **ARTIGO 9º**

Constituem deveres dos associados:

- a. cumprir os estatutos e regulamentos, aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo justificado;
- b. pagar pontualmente a sua quota, tratando-se de associados efetivos.

### **ARTIGO 10º**

Constituem direitos dos associados:

- a. participar e votar nas assembleias gerais;
- b. eleger e ser eleito para os cargos sociais.

### **ARTIGO 11º**

Implica a perda da qualidade de associado:

- a. a renúncia;
- b. a falta de pagamento das quotas por período superior a um ano, declarada pela Direção;
- c. a morte do associado singular e a dissolução, a incorporação noutra pessoa coletiva, a declaração de insolvência ou, de um modo geral, a extinção da pessoa coletiva associada;
- d. a exclusão, por decisão da Direção, com fundamento em grave e reiterada violação dos seus deveres como associado ou por atuação dolosa que tenha prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio.

## **Capítulo II**

### **(Dos Órgãos Sociais)**

## **ARTIGO 12º**

São órgãos do CCR CCR:

- a. a assembleia geral;
- b. a Direção;
- c. o conselho fiscal.

## **ARTIGO 13º**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição durante o mês de Dezembro de cada quadriénio.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume financeiro e a complexidade das tarefas de gestão do CCR CCR exijam a presença permanente de um ou mais membros da Direção serviço da instituição o cargo poderá ser remunerado.
4. O montante da retribuição a que se refere o número anterior é fixado pela Assembleia Geral do CCR CCR, sob proposta da Direção e de harmonia com as normas legais.

## **ARTIGO 14º**

1. Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorrerem vagas que, no momento, não excedam a metade menos uma do número total dos membros dos corpos sociais.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nessas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## **ARTIGO 15º**

São eletores e elegíveis para os órgãos sociais os associados que cumulativamente:

- a. estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenham quotas em atraso;
- b. sejam maiores;
- c. tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

## **ARTIGO 16º**

1. O presidente da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Sem prejuízo do número anterior não é permitida a eleição de quaisquer membros dos órgãos sociais por mais de três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

## **ARTIGO 17º**

1. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas nestas.

## **Da Assembleia Geral**

### **ARTIGO 18º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.
2. Cada associado com:
  - a. menos de 25 anos de vida associativa ininterrupta têm 1 voto;
  - b. entre 25 a 34 anos de vida associativa ininterrupta têm 5 votos;
  - c. 35 ou mais anos de vida associativa ininterrupta têm 10 votos.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas assembleias gerais, passando-lhes para o efeito procuração mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

### **ARTIGO 19º**

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro-Secretário.
3. Os secretários são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir Assembleia Geral, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

### **ARTIGO 20º**

1. A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, por meio de edital afixado na sede do CCR CCR, e por meio de aviso postal expedido para cada associado, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos afixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o aditamento.

### **ARTIGO 21º**

A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação com mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

### **ARTIGO 22º**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das deliberações sobre:
  - a. alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da associação;

- b. autorização para demandar os membros dos órgãos sociais por factos por si praticados no exercício das suas funções;
  - c. autorização para a adesão a uniões, federações ou confederações.
3. A deliberação sobre a alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **ARTIGO 23º**

Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral e exarada em livro próprio.

#### **ARTIGO 24º**

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:
  - a. no final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b. até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
  - c. até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de 50% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### **ARTIGO 25º**

Compete à Assembleia Geral:

- a. definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;

- c. apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico;
- e. deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g. aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h. fixar a remuneração da Direção nos termos do artigo 13º, nº 4 dos presentes Estatutos;
- i. fixar a quota mínima, sob proposta da Direção.

#### **Da Direção**

#### **ARTIGO 26º**

A Direção do CCR CCR é constituída por cinco membros que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

#### **ARTIGO 27º**

Compete à Direção gerir e representar a Instituição, incumbindo-lhe, designadamente:

- a. garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b. elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c. assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d. organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e. representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- f. zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;

- g. exercer as competências que lhe forem delegadas;
- h. manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição;
- i. providenciar sobre fontes de receita da associação;
- j. admitir associados efetivos e propor, à Assembleia Geral, a admissão de associados honorários;
- k. declarar a perda da qualidade de associado por falta de pagamento das quotas por período superior a um ano;
- l. a exclusão de associados, com fundamento em grave e reiterada violação dos seus deveres como associado ou por atuação dolosa que tenha prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio.
- m. propor, à Assembleia Geral, o valor da quota mínima.

#### **ARTIGO 28º**

Compete em especial ao Presidente Direção:

- a. superintender na Direção da associação orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b. assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro e a correspondência.

#### **ARTIGO 29º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 30º**

Compete ao secretário:

- a. lavrar as atas das sessões e superintender os serviços de expediente;
- b. organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

#### **ARTIGO 31º**

Compete ao Tesoureiro:

- a. receber e guardar os valores da associação;
- b. assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receitas, e despesas.
- c. apresentar à Direção mensalmente o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

#### **ARTIGO 32º**

1. A Direção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês.
2. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

#### **ARTIGO 33º**

1. A Direção é convocada pelo seu Presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros, e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros componentes.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto direito a voto de desempate.
3. A Instituição obriga-se pela intervenção conjunta do Presidente e Tesoureiro e, nos atos de mero expediente, por apenas um deles.

#### **Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 34º**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, Presidente e dois Secretários.
2. O Conselho Fiscal é convocada pelo seu Presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros, e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros componentes.

## **ARTIGO 35º**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e, designadamente:

- a. fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b. dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c. dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d. verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.